

PROCESSO: 8405/2011

1. INTERESSADO: Jaime Humberto Palácio Revello

2. OBJETO: Recurso ao CONSUNI em face do resultado do concurso público objeto do Edital nº 01/2011 realizado para o Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, para professor de ensino superior na área de Operações Unitárias, para o curso de Engenharia de Alimentos.

3. HISTÓRICO:

Em 13/06/2011 o interessado sr. Jaime Humberto Palácio Revello encaminha ao prof. Dilmar Baretta, diretor do CEO (em exercício), o processo 8405/2011 solicitando recurso à decisão da banca examinadora do concurso público (Edital nº 01/2011) para professor de ensino superior na área de Operações Unitárias, para o curso de Engenharia de Alimentos. O interessado questiona a competência dos três membros internos (UDESC) da banca e solicita uma revisão da escala de notas da prova de títulos.

Em 13/06/2011 o prof. Dilmar Baretta, diretor do CEO em exercício, adiciona ao processo a ata e relatório do concurso (Edital nº 01/2011, Operações Unitárias para o curso de Engenharia de Alimentos – CEO) e envia o processo ao Magnífico Reitor da UDESC.

Em 17/06/2011 o processo é enviado do Gabinete do Reitor à Secretaria dos Conselhos – SECON;

Em 22/06/2011 é recebido na Procuradoria Jurídica – PROJUR – para análise;

Em 30/06/2011 o Advogado da UDESC, Dr. Anderson da Silva (PROJUR lotado em Joinville-SC) emite parecer nº159/2011 opinando pelo não conhecimento/provimento do recurso por não apresentar a estrita arguição de ilegalidade, porém, sugerindo a submissão do processo ao CONSUNI.

Nas próprias palavras do parecerista: *“Por derradeiro, sugiro apenas que caso submetido o recurso ao CONSUNI (apenas na hipótese de ser ultrapassado o entendimento preliminar pelo não conhecimento do reclamo em face do endereçamento incorreto) , sejam juntadas aos autos informações sobre os três professores da UDESC que participaram da Banca Examinadora (ex: currículo Lattes) de modo a verificar a alegada não formação na área do concurso”*.

Em 03/07/2011 a PROJUR envia o processo de volta à SECON;

Em 04/07/2011 a SECON remete o processo ao Diretor Geral do CEO prof. Luciano Emílio Hack solicitando a diligência determinada no parecer da PROJUR;

Em 12/07/2011 o Diretor Geral do CEO prof. Luciano Emílio Hack devolve o processo à SECON acrescentado ao processo os currículos Lattes dos seguintes professores:

1. prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca (UDESC/CEO),
2. prof. Gilmar de Almeida Gomes, membro suplente (UDESC/CEO),
3. prof. Lucas Meili, membro titular externo (Universidade de Santa Maria – UFSM).

Tendo faltado a inclusão do currículo Lattes do prof. Rosemário Barichello, membro titular (UDESC/CEO).

Além dos currículos foi incluída a portaria interna CEO 032/2011 que nomeou a banca examinadora bem como um ofício DEG 059/2011 emitido pela Diretora de Ensino de Graduação do CEO onde se afirma que os professores da banca examinadora têm condições de avaliar o candidato no concurso público para a vaga de Operações Unitárias.

Em 13/07/2011 a SECON envia o processo novamente à PROJUR. A Procuradora da UDESC Dra. Juliana Lengler Michel responde em 14/07/2011 com o seguinte parecer: *“Como se verifica no despacho exarado por este órgão a questão de mérito, após cumprida a verificação da diligência realizada pelos currículos, caberia à plenária do conselho, exatamente por se tratar de uma análise de mérito, por uma avaliação do que é questionado pelo recorrente.”* e finaliza *“Assim sendo, entende-se que a tramitação do presente recurso deva seguir seu fluxo perante este Egrégio Conselho.”*

Em 18/07/2011 o presidente do CONSUNI designa este conselheiro como o relator do processo.

4. ANÁLISE:

Trata-se de recurso à decisão da banca examinadora do concurso público (Edital nº 01/2011) para professor de ensino superior na área de Operações Unitárias, para o curso de Engenharia de Alimentos – CEO.

O interessado foi reprovado no concurso e questiona a competência dos três membros internos (UDESC/CEO) da banca na área de “Operações Unitárias” bem como solicita uma revisão da escala de notas da prova de títulos.

A composição da banca consistiu nos seguintes professores:

1. prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca (UDESC/CEO),
2. prof. Rosemário Barichello, membro titular (UDESC/CEO),
3. prof. Lucas Meili, membro titular externo (Universidade de Santa Maria – UFSM),
4. prof. Gilmar de Almeida Gomes, membro suplente (UDESC/CEO).

4.1) Objeto do recurso

O ponto principal do recurso reside no questionamento das competências dos três membros internos (UDESC/CEO) da banca examinadora, na área de Operações unitárias.

Dentre esses três membros internos, o prof. Gilmar de Almeida Gomes foi suplente e não subscreveu o relatório final (constante nos autos), portanto não participou formalmente do concurso. Dessa forma, entende-se que o mesmo não exerceu influência nos resultados e não faz parte da controvérsia quanto à decisão da banca, pois oficialmente não teve participação na decisão. Por conta disso a análise de mérito (questionamento da competência da banca) não incluirá o prof. Gilmar de Almeida Gomes de maneira ostensiva e será realizada com base nos dois membros titulares internos (UDESC/CCT) listados abaixo:

1. prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca (UDESC/CEO),
2. prof. Rosemário Barichello, membro interno titular (UDESC/CEO).

4.2) Parâmetro Utilizado na Análise

A escolha dos membros da banca é ato de suma importância para a boa condução do concurso público, sendo do interesse público que a escolha recaia em pessoas de conhecimento técnico nunca inferior aos dos candidatos avaliados.

Segundo ensina Meirelles et al. [1], não se recomenda colocar examinadores (na banca) que tenham menos títulos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos, sem o quê ficará prejudicada a eficiência das provas, além de constituir uma diminuição de autoridade (*capitis deminutio*) para os concorrentes mais categorizados que os integrantes da banca.

Em suma: o membro da banca tem que apresentar qualificações que atendam pelo menos aos requisitos exigidos do candidato a ser examinado. Examinando-se os requisitos exigidos ao candidato, identifica-se o perfil do seu examinador. Se todos os examinadores atenderem a estes requisitos, então a banca estará adequadamente qualificada. Por conta disso, a análise do mérito deste processo estará vinculada à análise das competências dos membros titulares internos (UDESC/CEO) da banca, frente às competências listadas no item 5.12.11 do edital 01/2011 e exigidas para uma candidatura à vaga na área de Operações Unitárias.

4.3) Análise das Competências

É importante ressaltar que não se buscou estabelecer julgamento sobre as pessoas dos professores citados mas sim sobre a adequação dos respectivos currículos frente ao item 5.12.11 do edital 01/2011, conforme orienta o direito administrativo brasileiro (Meirelles et al. [1]).

Sendo assim partimos para a análise comparativa entre os perfis dos três membros internos e o perfil exigido para a candidatura à vaga.

Perfil exigido para o candidato, segundo descrito no item 5.12.11 do edital 01/2011

Para a área de Operações Unitárias é necessário ter Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química e Doutorado na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou Engenharia Química, conforme classificação do CNPq.

Perfis dos membros titulares internos (UDESC/CEO) e em questionamento:

- a) prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca:

Engenheiro de Produção, Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, Doutorado em Física.
b) prof. Rosemário Barichello, membro interno titular:
Graduado em Química Industrial, Mestrado em Química, Doutorado em Química.

4.3.1) Análise comparativa da nominata de títulos:

Nominalmente nenhum dos membros titulares internos (UDESC/CEO) apresenta a formação conforme o item 5.12.11 do edital 01/2011, ou seja, a *Graduação em Engenharia de Alimentos OU Engenharia Química E Doutorado na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos OU Engenharia Química*.

Títulos dos membros titulares internos:

- a) Engenheiro de Produção, Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, Doutorado em Física → prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca.
- b) Graduado em Química Industrial, Mestrado em Química, Doutorado em Química → prof. Rosemário Barichello, membro interno titular.

Na falta da equivalência nominal dos títulos, resta saber se há equivalência de conhecimento entre as formações individuais de cada membro titular interno (UDESC/CEO) em relação ao conhecimento inerente à formação exigida no item 5.12.11 do edital 01/2011. É o que é feito a seguir.

4.3.2) Análise comparativa das competências dos títulos apresentados pelos professores:

Este relator não trabalha na área de conhecimento de que trata este processo, portanto não se sente confortável em emitir opinião a este respeito sem consultar setores competentes na área em questão. As consultas ocorreram na forma de mensagem eletrônica (*e-mail*) e aquelas citadas têm os conteúdos impressos anexados nos autos.

Consulta ao CREA-SC:

À pergunta: *“Então é correto afirmar que para um concurso na área de operações unitárias o Engenheiro de Produção não apresenta as mesmas qualificações/competência que um Engenheiro Químico ou Engenheiro de Alimentos?”*, a Eng^a Fernanda M. Machado (Câmara de Eng. Química) respondeu: *“Correto, o mais adequado é o Engenheiro Químico ou Engenheiro de Alimentos.”*

Também foram realizadas consultas junto a colegas do CCT vinculados aos cursos de Licenciatura em Química e/ou Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UDESC, de onde destaco a seguinte:

Considerando as seguintes formações, na consulta os nomes dos professores foram omitidos:

Caso 1) Graduado em Química (Licenciatura), Mestrado em Química (Físico-Química), Doutorado em Química → prof. Gilmar de Almeida Gomes, membro suplente (UDESC/CEO).

Caso 2) Graduado em Química Industrial, Mestrado em Química, Doutorado em Química → prof. Rosemário Barichello, membro titular.

Ao ser perguntado se as formações técnico-científicas acima listadas apresentavam competência na área de operações unitárias, o prof. Sérgio Henrique Pezzin (Dpto de Química CCT e membro do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais CCT) respondeu:

“... eu diria que o caso 2, embora não seja especificamente da área de operações unitárias (que tem muito mais a ver com Engenharia Química), tem competência no assunto. No caso 1, penso que nem a graduação, nem a pós-graduação, dão competência na área de operações unitárias.”

4.3.3) Conclusão

Reiterando, a banca se constituiu de quatro membros:

1. prof. Weber da Silva Robazza, presidente da banca (UDESC/CEO):
Engenheiro de Produção, Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, Doutorado em Física.
2. prof. Rosemário Barichello, membro titular (UDESC/CEO):
Graduado em Química Industrial, Mestrado em Química, Doutorado em Química.
3. prof. Lucas Meili, membro titular externo (Universidade de Santa Maria – UFSM):
Graduado em Engenharia Química, Mestrado em Engenharia Química, Doutorado em Engenharia Química.
4. prof. Gilmar de Almeida Gomes, membro suplente (UDESC/CEO):
Graduado em Química (Licenciatura), Mestrado em Química (Físico-Química), Doutorado em Química.

Inicialmente, os três membros internos (UDESC/CEO) foram questionados na controvérsia: o presidente,

o membro titular e o suplente. Porém, este relator entendeu que, por não ter assinado o relatório final, o membro suplente não participou formalmente do concurso. Sendo assim, a análise da controvérsia (competência da banca) ocorreu sobre o currículo dos dois membros internos restantes:

1. prof. Weber da Silva Robazza,
2. prof. Rosemário Barichello.

A área de "Operações Unitárias" é contemplada de maneira excelente nas formações do Engenheiro de Alimentos ou do Engenheiro Químico, motivo pelo qual é exigido este perfil do candidato. O próprio edital 01/2011 reconhece tal aspecto inclusive no requisito da pós-graduação. Apesar disso os membros titulares internos (respectivamente prof. Weber da Silva Robazza e prof. Rosemário Barichello) não apresentam os títulos técnico-científicos nominalmente equivalentes aos listados no edital.

Além do aspecto nominal dos títulos, no que se refere ao conhecimento técnico na área de "Operações Unitárias", também não foi encontrada uma equivalência entre o nível de conhecimento técnico-científico dos membros titulares internos e o perfil exigido para o candidato:

Segundo o especialista consultado, o membro titular interno (prof. Rosemário Barichello) apresenta competência na área de Operações Unitárias. No entanto, o mesmo consultor ressalta que o nível de excelência nesta área encontra-se na formação do Engenheiro Químico ou Engenheiro de Alimentos.

Quanto ao presidente da banca (prof. Weber da Silva Robazza) este apresenta: *Graduação em Engenharia de Produção com Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais e Doutorado em Física*. Enquanto o edital requer *Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química e Doutorado na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou Engenharia Química*. Ademais, na resposta à consulta junto ao CREA-SC ficou entendido que a graduação em *Engenharia de Produção* não apresenta as mesmas qualificações/competência que um Engenheiro Químico ou Engenheiro de Alimentos, no que se refere à área de Operações Unitárias.

De todos os membros titulares da banca, o titular externo (prof. Lucas Meili) é o único que apresenta formação totalmente equivalente àquela exigida no item 5.12.11 do edital 01/2011. Para os demais há sempre alguma ressalva mais ou menos forte que os situa de maneira desfavorável em relação à formação exigida para o candidato e à área de Operações Unitárias.

Na medida que nem todos os membros da banca apresentam qualificações que atendam aos requisitos exigidos do candidato a ser examinado, a banca, em seu conjunto, não apresenta a formação mais adequada à sua função examinadora para a área de Operações Unitárias.

Este relator acredita na honestidade e seriedade daqueles que constituíram a banca em questão. Porém, considerando o acima exposto e, principalmente, movido pelo intuito de preservar a instituição (UDESC) quanto a possíveis dúvidas que venham a pairar sobre a moralidade, eficiência e lisura na realização de seus concursos, este relator é de parecer favorável à solicitação de recurso.

4.4) Referencial bibliográfico.

[1] Meirelles, Hely L. et al. *Direito Administrativo Brasileiro*. Capítulo VII, pag. 410, 27ª edição, editora Malheiros, 1990.

5. VOTO DO RELATOR:

Favorável ao recurso à decisão da banca examinadora do concurso público (Edital nº 01/2011) para professor de ensino superior na área de Operações Unitárias, para o curso de Engenharia de Alimentos.


prof. Gilmar Barbosa dos Santos.

Substitutivo

Em razão de não apresentar nenhuma ilegalidade,
conforme parecer inicial da PROJUR, proponho voto
substitutivo contrário ao recurso do candidato
Jaime Humberto Palácio Revello no processo 8405/2011.

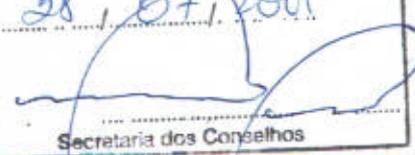

LUCIANO EMILIO HACK

28/07/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de 28 DE JULHO de 2011
aprovou O PRESENTE PARECER SUBSTITUTIVO
E REJEITOU O PARECER DO RELATOR
INICIAL: Sebastião Iberos Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

PARECER 054/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 28 / 07 / 2011


Secretaria dos Conselhos